

ATO DE ARQUIVAMENTO

Doc. Siam nº 0212022/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais, Considerando o controle processual n. 0211671/2018, o qual recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando a DN 217/2017, art. 21, que determina que a pesquisa mineral que envolva o emprego de Guia de Utilização deverá ser licenciado na modalidade estabelecida em razão das características de porte e potencial poluidor/degradador da atividade minerária e critérios de localização constantes na Tabela 3 nesta Deliberação Normativa:

"Art. 21 – A pesquisa mineral que envolva o emprego de Guia de Utilização deverá ser licenciada de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador da atividade minerária e critérios de localização constantes na Tabela 3 nesta Deliberação Normativa.

Considerando que a referida norma, ainda, estabelece as Licenças de Operação de Pesquisa Mineral se destinam as atividades minerárias que demandam supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração:

"Art. 21

§1º – A pesquisa mineral não está sujeita aos procedimentos de licenciamento ambiental quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pela entidade responsável pela sua concessão ou não implicar em supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica nos estágios sucessionais médio e avançado de regeneração."

Considerando que o empreendimento em questão não possui supressão de vegetação nativa em estágios médio ou avançado de regeneração pertencente ao bioma mata atlântica;

Considerando que o empreendimento também possui formalizado processo n. 01433/2014/005/2015, para licença de ampliação de sua atividade, a qual, quando de sua concessão, irá possibilitar a operação do empreendimento quando amparada por Guia de Utilização ou Título Minerário;

Considerando que o processo n. 01433/2014/005/2015 será reorientado para fase única, não havendo qualquer vantagem na permanência da modalidade, conforme permite regra transitória da DN 217/17;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 01433/2014/004/2015.

Publique-se e arquive-se.

Varginha, 12 de março de 2018


José Oswaldo Furlanetto

Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM SUL DE MINAS